



§ 2º Os estoques ou planteis existentes das espécies listadas nos incisos I a XV do art. 1º desta Portaria deverão ser declarados até 06 de março de 2017, em qualquer unidade do IBAMA.

§ 3º Os espécimes, partes, produtos e subprodutos constantes dos estoques declarados conforme parágrafo anterior, poderão ser comercializados até 30 de abril de 2017.

Art. 2º Prorrogar até 31 de outubro de 2016, o prazo previsto no caput do art. 4º da Portaria nº 445, de 17 dezembro de 2014, durante o qual será admitida a armazenagem, transporte e comercialização dos estoques declarados das espécies ameaçadas constantes do Anexo I da Portaria nº 445, de 2014, e que não tenham sido classificadas como ameaçadas de extinção desde avaliação anterior, publicada pela Instrução Normativa nº 05, de 2004, ou que não tenham sido objeto de proibição em normas específicas.

§ 1º Os estoques ou planteis existentes das espécies ameaçadas deverão ser declarados em até 20 dias após a publicação desta Portaria, em qualquer unidade do IBAMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência e formas de implementação e supervisão - 2º. Ciclo (Processo Administrativo nº 02070.004196/2010-93)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção ou do Patrimônio Espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº. 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando a Portaria ICMBio nº 88, de 27 de agosto de 2010, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ariranha - 1º. Ciclo;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.004196/2010-93, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação da Ariranha (*Pteronura brasiliensis*) - 2º. Ciclo - PAN Ariranha.

Art. 2º. O PAN Ariranha tem como visão de futuro "Populações viáveis de ariranha (*Pteronura brasiliensis*) e lontra (*Lontra longicaudis*) em suas áreas de distribuição original" e como objetivo geral "Identificar e Conservar as populações remanescentes de ariranha (*Pteronura brasiliensis*) e lontra (*Lontra longicaudis*) em sua área de distribuição atual e iniciar a recuperação da ariranha (*Pteronura brasiliensis*) em áreas estratégicas da sua distribuição original".

§ 1º. O PAN Ariranha abrange as duas espécies de mustelídeos semiaquáticos com ocorrência no território brasileiro, a ariranha (*Pteronura brasiliensis*), ameaçada de extinção, e a lontra (*Lontra longicaudis*).

§ 2º. O PAN é composto por um objetivo geral, quatro objetivos específicos, 33 ações, além de oito metas e 8 indicadores, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 2020, e com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Predadores - CENAP/ICMBio a coordenação do PAN Ariranha, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - CGESP/DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Ariranha.

Art. 4º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 46, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre a aprovação da revisão do Plano de Manejo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos. (Processo nº 02202.000001/2014-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado por meio da Portaria nº. 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 46, de 16 de maio de 2016 passa a vigorar acrescida do art. 1º- A, com a seguinte redação:

"Art 1º- A Aprovar a Zona de Amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos e as normas que constam do Plano de Manejo da unidade de conservação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discrecionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
51000 I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério do Esporte	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557
51000 II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério do Esporte	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	1.427.557	0	0	0	0	1.427.557

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discrecionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
52000 I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557
52000 II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	1.427.557	1.427.557